



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$		180\$
A 2.ª série	340\$		180\$
A 3.ª série	320\$		170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 238/71:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 343.º «Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica», capítulo 13.º «Defesa nacional», do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 239/71:

Torna extensivo aos professores de Educação Física e de Canto Coral e aos mestres do Colégio Militar, do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército e do Instituto de Odontologia as regalias constantes do Decreto-Lei n.º 46 377 e do Decreto n.º 32 615 — Actualiza os vencimentos do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino que não foram abrangidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 49 410 (vencimentos e regalias económico-sociais dos servidores do Estado).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 280/71:

Aprova o Regulamento do Gabinete do Plano do Cumene.

Portaria n.º 281/71:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1971 do Centro de Estudos de Antropologia Cultural.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

fosse acrescido de 800 000 contos para a execução de um plano adicional;

Atendendo a que a importância do acréscimo autorizado de 800 000 contos, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 510/70, será distribuída pelos diferentes anos económicos, de harmonia com os prazos estabelecidos nos contratos para pagamentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 457 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 343.º «Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica», capítulo 13.º «Defesa nacional», do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 287.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 19 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 239/71

de 31 de Maio

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 238/71

de 31 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 510/70, de 29 de Outubro, autorizou que o montante de 1 500 000 contos, previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/70,

Atendendo a que, por carência e falta de estabilidade dos oficiais do quadro permanente, as funções de professor de Educação Física do Colégio Militar e do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército têm vindo a ser desempenhadas, há bastantes anos, por oficiais do quadro de complemento diplomados em Educação Física, que interessa manter naqueles estabelecimentos de ensino, na categoria de professores efectivos de Educação Física, sem que tal alteração possa vir a impedir que, modificando-se as actuais circunstâncias, os oficiais do quadro